



## GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 039

DE 11 DE OUTUBRO DE 2020.

*Dispõe sobre prorrogação das ações administrativas visando a saúde pública, em atenção à pandemia de Covid-19, estabelecidas pelo decreto 006/2020, e suas alterações, e adota outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica do Município, Considerando a confirmação de novos casos de Covid-19 no Município; Considerando o plano de retomada gradual da economia estabelecido pelo Governo do Estado que mantém o Município na Fase 4; Considerando as novas medidas adotadas pelo Governo Estadual através do Decreto nº 33.761 de 10 de outubro de 2020; Considerando as recomendações da Secretaria Municipal de Saúde;

### DECRETA:

**Art. 1º.** O prazo das medidas administrativas e sanitárias elencadas nos Decretos 006/2020, e suas alterações, fica prorrogado até o dia 18 de outubro de 2020.

§1º As exceções já autorizadas, não atingidas por este Decreto, continuam em vigor na forma em que foram estabelecidas.

§2º Eventos podem acontecer, somente em propriedades particulares, com o limite de até 50 (cinquenta) pessoas, respeitadas as normas sanitárias, em especial o uso de máscaras, higienização das mãos com álcool 70%, e distanciamento, sob pena de R\$500,00 (quinhentos reais) por infração, e o dobro em caso de reincidência.

§3º Nos bares, restaurantes, lanchonetes e congêneres, e eventos privados, as mesas só poderão ser ocupadas por no máximo 08 (oito) pessoas, devendo a distância entre mesas ser de, no mínimo, 1,5m (um metro e meio), além de, em cada mesa, ser obrigatório a disponibilização de álcool em gel ou líquido 70%, sob pena de R\$200,00 (duzentos reais) por infração e o dobro em caso de reincidência, além da possibilidade de suspensão do alvará em persistência.

§5º O uso de máscara continua obrigatório no município, sendo sujeito o infrator à multa de R\$50,00 (cinquenta reais) por infração, e o dobro em caso de reincidência.



## GABINETE DO PREFEITO

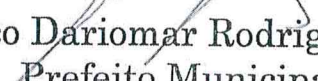
§6º O estabelecimento que permitir a entrada ou permanência de algum cidadão, em suas dependências, sem o devido uso da máscara será penalizado com multa de R\$50,00 (cinquenta reais) por pessoa.

§7º O disposto nos dois parágrafos anteriores não se aplica ao momento em que o cliente estiver consumindo algum produto, desde que esteja devidamente sentado. Nos casos em que o cliente levantar, deverá utilizar a máscara, sob pena da multa dos §§ 5º e 6º.

Art. 2º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas – e sendo o caso, prorrogadas – a qualquer momento, mesmo antes do prazo estipulado no Art. 1º.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Altaneira, em 11 de outubro de 2020.

  
Francisco Dariomar Rodrigues Soares  
Prefeito Municipal